



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATO N.º 011 /2013.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM INSTALAÇÃO E GARANTIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA MINASCOM COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 03 dias do mês de abril e dois mil e treze 2013, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, Doutor **Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, com domicílio funcional na praça Pedro Ludovico Teixeira, nº03, setor Central, CEP 74003-010, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede à Av. 82, nº 400, Ala Oeste, Setor Central, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado da Casa Civil, **Doutor Vilmar da Silva Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 168.901 SSP/GO e do CPF n.º 052.063.751-87, residente e domiciliado em Goiânia-Go, e a empresa **MINASCOM COMERCIAL LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 04.421.136/0004-79, com sede na Rua 18 nº 110 sala 704, Cond. Business Center, Setor Oeste, Goiânia-Go, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, representada por, **ADALBERTO JOSE DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador(a) da Carteira de Identidade n.553172 SSP/GO e do CPF n.º 122.489.671-87 residente e domiciliado na Rua 18 nº 110 sala 704, Cond. Business Center, Setor Oeste, Goiânia-Go, celebram o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM GARANTIA**, decorrente da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2012**, objeto do Processo n.º **201100043001631 de 13/09/2011**, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais n.ºs 8.666, de 21 de junho 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011, às normas vigentes reguladoras da matéria e às cláusulas e condições seguintes:

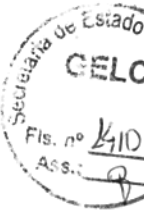
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com as condições e especificações constantes no Anexo I (**Termo de Referência**)



**Subcláusula Primeira** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os seguintes documentos: o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **034/2012** e seus anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

A **CONTRATADA** deverá atender os seguintes requisitos mínimos especificado no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

### I – Compete ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar a regularidade da execução dos serviços, através do Chefe do Gabinete Gestor do Centro Cultural Oscar Niemeyer, ou por servidor especialmente designado para este fim;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que julgar necessária;
- c) Obrigar-se à vigilância do seu equipamento, de modo a impedir que quaisquer terceiros, mesmo seus prepostos, o manuseiem ou o utilizem em desacordo com as suas características, impedindo que nele se façam quaisquer reparos provisórios, em caso de pane, sem autorização da CONTRATADA;

### II – Compete à CONTRATADA:

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e Anexo I – Termo de Referência e ainda:

- I. - Entregar os produtos em conformidade com a as especificações do ANEXO I TERMO DE REFERENCIA;
- II. - Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- III. - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- IV. - Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- VI. - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- VII. - Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, além dos demais especificados neste Contrato;
- VIII. - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

### **Parágrafo 7º-ESPECIFICAÇÃO DA COBERTURA DE GARANTIA**

-As especificações da cobertura de **garantia** independente de transcrição para este instrumento será o especificado constantes dos itens do termo de referencia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VISITAS**

Todo o serviço de assistência técnica e manutenção, incluindo os serviços de reparos, serão executados no endereço do **CONTRATANTE**, em dias úteis e em horário comercial, ou nas assistências técnicas autorizadas com anuência do Chefe de Gabinete do CCON.

**Subclausula única** – as visitas são programadas para serem efetuadas por técnico devidamente habilitado, portando uma Ordem – de – Serviço, numerada e datada, contendo a discriminação dos serviços realizados, além das peças e/ou componentes que porventura tenham sido substituídos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, coincidente com prazo de validade da garantia declarada na proposta da



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATADA, contado a partir da entrega e recebimento definitivo do equipamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Subcláusula primeira** – O valor total da aquisição do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços é de R\$ 598.819,66 (quinhentos e noventa e oito mil oitocentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) O referido equipamento foi adquirido através do Pregão nº 034/2012, à conta, do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho nº 00006, de 28/02/2013.

**Subcláusula segunda** – A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício, à conta 2013.11.01.04.122.4001.4.001.04.4.490.52.11.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº nº 00006, de 28/02/2013.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - I. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
  - III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

4





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;

f) As sanções previstas nas alíneas (a), (c), (d) e (e), poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea (b).

**Parágrafo 2º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento ensejará sua rescisão, em conformidade com os arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.999/93.


### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

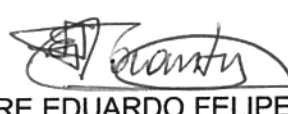
Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir questões resultantes da aplicação deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Goiânia, 03 de abril de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**:

  
VILMAR DA SILVA ROCHA  
Secretário de Estado da Casa Civil

  
ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS  
Procurador-Geral do Estado

Pelo **CONTRATADO**:

  
ADALBERTO JOSÉ DE SOUZA  
Representante Legal da **MINASCOM COMERCIAL LTDA**

**MINASCOM Comercial Ltda**